



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA INSTITUCIONAL



Banpará

Índice

APRESENTAÇÃO	5
MENSAGEM DO PRESIDENTE	6
1. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	8
2. OBJETIVOS	10
3. PÚBLICO DE INTERESSE	11
4. PRINCÍPIOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS	12
4.1. PRINCÍPIOS ÉTICOS	13
4.2. PRINCÍPIOS DE CONDUTA E INTEGRIDADE	15
4.2.1. Considerando a especificidade de atuação no âmbito institucional	20
4.3. PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTO	23
4.3.1. No que se refere ao relacionamento com os seus funcionários	30

4.3.2. No que se refere ao relacionamento com o Banpará	32
4.4. AÇÕES INSTITUCIONAIS	34
5. GESTÃO DE CÓDIGO	40
6. CANAL DE DENÚNCIAS BANPARÁ	44
7. NORMATIVOS VINCULADOS	46
7.1. NORMATIVOS EXTERNOS	46
7.2. NORMATIVOS INTERNOS	48
8. GLOSSÁRIO	48
9. TERMO DE RESPONSABILIDADE	52

Apresentação

Código Ética e de Conduta Institucional do Banco do Estado do Pará S/A-Banpará contempla princípios éticos e diretrizes de conduta, elementos essenciais que devem estar presentes nas relações mantidas com seus diferentes públicos - acionistas, governos, funcionários, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, concorrentes, sociedade e comunidade - contribuindo para a construção de relacionamentos pautados na confiança, na integridade e no respeito.

Como referencial de conduta ética e moral que norteiam as decisões e ações de todos os funcionários, independentemente do nível hierárquico, a adesão e o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos neste Código de Ética e de Conduta Institucional são condições essenciais para a atuação no Banpará. A fim de manter um processo permanente de evolução e legitimação, o Banpará, também, assume o compromisso de submeter este Código de Ética e de Conduta Institucional a revisões periódicas.

Mensagem do Presidente

Vivemos em um ambiente mercadológico altamente turbulento e cercado de incertezas, onde está cada vez mais desafiador manter uma relação harmônica entre o lucro e



Augusto Costa, Presidente

a ética, exigindo de todos nós uma postura firme pautada na honestidade, integridade e transparência, capazes de nos ajudar a lidar com dilemas e desafios que nos são impostos diariamente.

Este Código de Ética e de Conduta do Banpará reflete os padrões éticos e morais esperados de todos que de alguma forma mantém relação com o Banpará.

Ao longo do tempo, tem se evidenciado como um importante instrumento para o fortalecimento da ética, transparência e governança alinhadas à rentabilidade da Instituição, orientando suas decisões para o cumprimento de nossa Missão, Visão e Valores.

O comprometimento da alta administração é o primeiro item fundamental de um sistema corporativo íntegro, e com isso, os aspectos éticos fazem parte da nossa pauta de preocupações, decisões e ações. Nenhuma organização progride sem introduzir regras claras de conduta e de prevenção de fraudes e atos de corrupção. Para tanto devemos pensar na ética como quesito

indispensável na cultura organizacional, para a sobrevivência e sustentabilidade do Banpará, bem como, para nos distanciar dos riscos aos quais ficamos expostos ao não observar as normas instituídas.

Os nossos negócios são indissociáveis de padrões éticos robustos e bem estruturados que abrangem todo o público de interesse da Instituição, portanto, os princípios contemplados no Código de Ética e de Conduta do Banpará devem nortear as ações de todos os envolvidos, sendo acionistas, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, estagiários e menores aprendizes. É responsabilidade de todos o cumprimento, a qualquer tempo, dos preceitos deste Código, que se expressam em ações justas e responsáveis no que se refere ao comportamento organizacional, aperfeiçoamento das relações com os diversos públicos com que atuamos, postura ética perante o mercado e a sociedade.

A presente versão é fruto da revisão realizada no 1º semestre de 2018, com objetivo de mantê-lo alinhado ao foco de atuação do Banpará e ao contexto de mercado.

Sendo o nosso compromisso com as melhores práticas de governança corporativa um valor inegociável, dispomos de canais de denúncias aptos a receber qualquer suspeita de violação.

Assim, acreditamos que não basta o Banpará ser economicamente forte e cumprir a sua função social, sendo indispensável que a nossa conduta e as estratégias estejam sustentadas por valores éticos e preceitos de transparência, equidade, responsabilidade e conformidade.

1. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL



MISSÃO

Gerar valor para o Estado do Pará, como um banco autossustentável que atua para o desenvolvimento econômico e social.

VISÃO

Ser reconhecido como o Banco regional que gera os melhores resultados econômicos e sociais.

VALORES

Lucro como medida de desempenho: Buscar resultados cada vez melhores nos indicadores de rentabilidade e eficiência.

Meritocracia: Valorização dos funcionários pelo desempenho e alcance dos resultados de acordo com as políticas e valores do Banco.

Transparência: Ética nas ações, decisões e comunicação que geram confiança e reforçam a imagem do Banco perante todos os seus públicos: acionistas, funcionários, clientes e fornecedores.

Compromisso com o cliente: Superar expectativas com excelência no atendimento.

Responsabilidade socioambiental: Promover e valorizar ações que contribuam para o desenvolvimento socioambiental do Estado do Pará.

Inovação com foco em resultados: Inovar em serviços e produtos que agreguem valor para o Banco, clientes e sociedade.

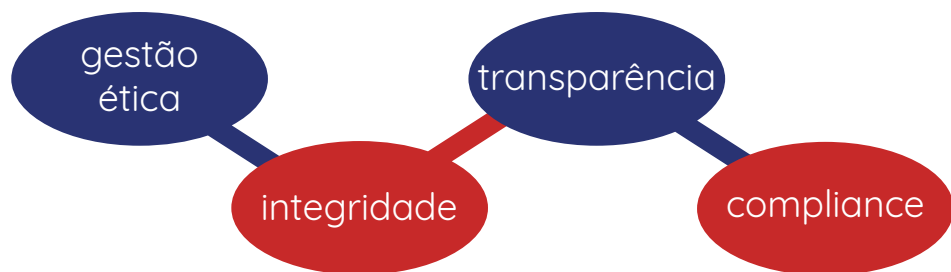
2. OBJETIVOS

O Código de Ética e de Conduta Institucional é a ferramenta essencial ao cumprimento da missão institucional a qual o Banpará se propõe, pois a ética é o elo que consolida o que se diz com o que se faz.

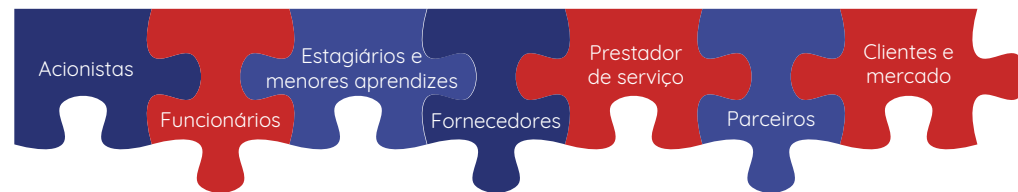
O objetivo principal do Código apresentado é estabelecer os fundamentos éticos que orientem a conduta, as interações e a tomada de decisão de todos os que, direta ou indiretamente, se relacionam com Banpará, de forma a contribuir para excelência na gestão dos negócios, no relacionamento e na credibilidade da Instituição perante a sociedade e o mercado.

O Código visa à redução do risco de conduta, com orientações para que os stakeholders da Instituição atuem em conformidade com os valores e princípios estabelecidos, como os da legalidade, transparência, integridade, equidade e segurança.

O conjunto de princípios estabelecidos neste Código reforça ainda mais a condição do Banpará ser uma Instituição ímpar no mercado paraense, comprometida com as melhores práticas e com os padrões de referência em todas as suas atividades.



3. PÚBLICO DE INTERESSE



Este normativo deve servir como norteador da conduta profissional e pessoal a serem observados pelo corpo funcional do Banpará em todos os níveis hierárquicos, relativa ao comportamento tanto em suas atividades específicas, como com a Instituição como um todo.

Além de se aplicar aos funcionários, este documento é relevante e indispensável a todo o público o qual o Banpará se relaciona, como: governo, acionistas, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, estagiários e menores aprendizes, clientes e usuários, concorrentes, entre outros, cabendo a cada um zelar pelo seu cumprimento.

O público de interesse do Banpará deve observar os princípios aqui apresentados, porém, sem criar quaisquer relações jurídicas entre as partes além daquelas que já existem. No caso dos fornecedores e prestadores de serviço, a obediência às orientações deste documento é indispensável enquanto durar a relação contratual, contribuindo para o alinhamento da gestão da ética e da integridade entre as empresas parceiras do Banpará.

Todos possuem papel essencial na criação de um ambiente ético e íntegro no Banpará, fomentando por meio de suas atitudes, o comportamento esperado.

4. PRINCÍPIOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS



Os princípios e as ações institucionais pautados na ética, na integridade, na transparência e na diligência no relacionamento interno e externo, instituídos neste Código, reforçam ainda mais o comportamento desejado na condução dos negócios da Instituição e ajudam na tomada de decisão frente a dúvidas ou dilemas em determinadas situações no ambiente corporativo.

4.1. PRINCÍPIOS ÉTICOS

O Banpará e seus colaboradores, no que se refere aos princípios éticos, comprometem-se a:

RESPEITAR integralmente o Código de Defesa do Consumidor, buscando a excelência no atendimento, alinhado com todas as exigências oriundas de normas regulamentadoras e convenções legais pertinentes aos clientes e usuários dos serviços e produtos bancários;

ESTIMULAR todas as partes interessadas, internas e externas, a disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Ética e de Conduta Institucional;

RESPEITAR e **PROMOVER** a diversidade, e **COMBATER** e **REPUDIAR** todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum funcionário, prestador de serviço, terceirizado, estagiário, menor aprendiz, cliente ou usuário, receba tratamento discriminatório devido sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

TRATAR as pessoas com respeito, não praticando nem se submetendo a atos que possam configurar preconceito, discriminação, ameaça, calúnia, chantagem, falso testemunho, represália, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código, procurando conceder a todos tratamento igualitário em situações similares, e denunciar, imediatamente, os transgressores

DAR atendimento prioritário a pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida, temporária ou definitiva, idoso, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

OPERAR em todas suas atividades, procedimentos e relacionamentos de forma honesta, imparcial e transparente, adotando em todas as situações, comportamento que favoreça um ambiente de credibilidade, segurança, boa-fé e lealdade;

ADMINISTRAR os negócios do Banco com independência e boa técnica bancária, observando integralmente os normativos legais e regulamentares aplicáveis ao negócio;

CONHECER e **CUMPRIR** os normativos internos da Instituição, a legislação externa que regula a atividade bancária e as ordens relacionadas ao cumprimento das atribuições e responsabilidades do cargo ou função ocupada;

4.2. PRINCÍPIOS DE CONDUTA E INTEGRIDADE

O Banpará incentiva seus funcionários e colaboradores a adotarem práticas comportamentais que sejam pautadas no bom senso, transparência e na verdade, de forma a prevenir e coibir desvios de conduta.

Para tanto, no exercício da Governança Corporativa o Banpará e seus funcionários, estagiários, menores aprendizes, fornecedores e prestadores de serviço devem:

REALIZAR transações, de forma justa e honesta, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza;

NÃO EMITIR opinião particular em nome da Instituição, por intermédio dos meios de comunicação, imprensa, eventos, redes sociais, ou similares;

UTILIZAR adequadamente os canais de comunicação internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da Instituição;

MANTER reserva em relação a fatos ou informações de que tenha conhecimento no exercício de suas atribuições e em consequência delas, não contribuindo com a divulgação de informações inverídicas, fomentando possíveis intrigas entre colegas;

NÃO DIVULGAR informações que possam causar impacto nas cotações dos títulos da Instituição e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores, sem autorização;

RESPEITAR o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou exigido por lei; preservar os interesses da Instituição sempre que se manifestarem, em ambiente público ou privado, e zelar para que todos o façam;

GUARDAR sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigido por lei;

PROTEGER e **CONSERVAR** o patrimônio tangível e intangível do Banpará, utilizando de maneira racional os que forem destinados ao exercício de suas atividades, bem como não utilizando, ou permitindo que terceiros usem-nos, para fins particulares ou propósitos que não sejam aqueles para os quais tenham sido destinados, inclusive, para preservar a imagem e reputação da Instituição;

RESPEITAR a propriedade intelectual, impedindo a utilização não autorizada ou não licenciada de trabalhos, programas, ideias e de produtos registrados ou patenteados pela Instituição e/ou por terceiros;

MANTER a disposição do Banpará, inclusive após a sua saída da Instituição, toda documentação, projetos elaborados, comunicações e outras informações elaboradas durante o

exercício de suas atividades;

NÃO EXIGIR, NEM INSINUAR, NEM ACEITAR, NEM OFERECER qualquer tipo de favor, vantagem indevida, benefício, doação, gratificação, presentes, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, por meio de sua autoridade, influência ou posição na Instituição;



EXERCER suas atividades independentemente da obtenção de benefícios pessoais;

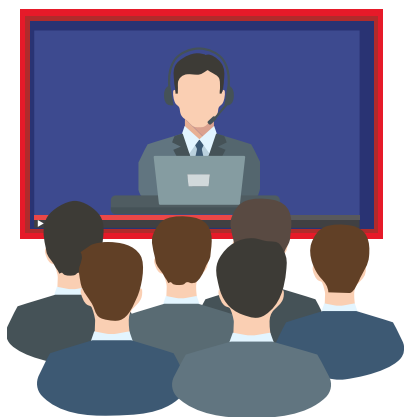
ABSTER-SE de qualquer situação em que seus interesses pessoais possam prevalecer ou se contrapor aos interesses do Banpará resultando em benefícios pessoais diretos ou indiretos, para si, para familiares ou pessoas que mantenha relacionamento próximo, mesmo que tal decisão não venha a causar impactos negativos à Instituição;

NÃO REALIZAR nenhum tipo de transação ilícita de qualquer natureza que venha a favorecer clientes, fornecedores, parceiros ou entes públicos, ou que favoreça a interesse particular em detrimento ao interesse do Banpará;

NÃO EXECER atividades paralelas no período de trabalho, que não a qual foi designado para desempenhar pela Instituição, bem como não se utilizar de recursos e ativos do Banpará para atender a interesses particulares;

CONSERVAR a conduta íntegra perante todas as pressões de superiores hierárquicos, de fornecedores, de clientes e outros

interessados que visem quaisquer privilégios ou vantagens impróprias em decorrência de atos imorais, ilegais ou antiéticos e denunciá-los no Canal de Denúncias da Instituição;



LEVAR ao conhecimento de seu superior imediato ou se utilizar do canal de denúncias do Banpará, em qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou

que viole este Código;

NÃO PEDIR, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro emprestado de fornecedores, funcionários e clientes;

OBSERVAR, ao contrair dívidas pessoais, sua capacidade de endividamento, mantendo o adequado equilíbrio financeiro,

de modo a evitar situações que possam interferir na atividade profissional, tais como: emitir cheques sem a devida provisão de fundos, apresentar saldo devedor em conta corrente, além dos limites de crédito pré-aprovados ou incidir na falta contumaz do pagamento de dívidas legalmente exigíveis;

COOPERAR com a investigação e implementar ações necessárias para o esclarecimento do caso, acaso lhe seja atribuído o cometimento de alguma irregularidade, fraude ou crime;

ATUAR, preventivamente, para impedir a efetivação de operações relacionadas com ilícitos financeiros;

REPUDIAR qualquer conduta praticada de forma ilícita com o propósito de dissimular fatos ou obter, oferecer ou prometer vantagens indevidas, tais como: a prática de propina ou suborno, inclusive de agentes públicos; a falsificação de documentos; a manipulação imprópria de processo licitatório público ou contrato dele decorrente; adulteração e/ou ocultação dos registros contábeis e dos resultados da Instituição; se utilizar de artifícios que infrinjam diretamente os requisitos legais e regulatórios;

ADOTAR em suas atividades procedimentos que fortaleçam a integridade da Instituição, por meio da observância de diretrizes da legislação anticorrupção interna e externa, de forma a prevenir o envolvimento da alta administração, dos funcionários, dos colaboradores e de terceiros que atuam em nome do Banpará, em situações de corrupção e fraudes, por intermédio de atos lesivos contra a administração pública, brasileira ou estrangeira, em qualquer uma de suas esferas;

COMPROMETER-SE a combater a corrupção e a fraude, buscando sempre a ampla transparência em suas atividades e o mais alto padrão de honestidade e integridade em seus relacionamentos, implantando controles internos eficientes, seguindo as diretrizes do programa de Compliance da Instituição e adotando medidas corretivas para os desvios de conduta;

REPORTAR ao Canal de Denúncias do Banpará, nos termos deste Código e da legislação em vigor, todas as situações suspeitas que possam configurar atos de fraude e corrupção, ou que mereçam diligência especial por parte da Instituição, sendo assegurado o total sigilo das informações fornecidas e dos denunciantes;

PRIMAR pelo respeito ao interesse público, promovendo valores que transcendem o trivial cumprimento das leis e normas, e que sejam construídos em conformidade com os princípios da Administração Pública;

CULTIVAR aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam;

REGULAR o uso, o controle e a segurança das informações dos clientes;

4.2.1. Considerando a especificidade de atuação no âmbito institucional, é VEDADO aos funcionários, estagiários e menores aprendizes do Banpará:

ACEITAR presentes ou brindes que ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00. Sendo permitido aceitar somente presentes e

brindes que não apresentem valor comercial, a título de cortesia, propaganda, divulgação institucional e que não sejam exclusivos. É imprescindível assegurar que não haja qualquer tipo de favor ou benefícios em retribuição ao item recebido.

OFERECER presentes e brindes para clientes e parceiros, em nome do Banco, exceto aqueles desenvolvidos como parte das estratégias de comunicação e promoção institucional, observadas a legislação vigente, e se for o caso, observar e as regras existentes na organização daquele que receberá o brinde.

ACEITAR qualquer valor em espécie, bem como presentes e brindes, ainda que dentro do limite estabelecido, que possam gerar qualquer tipo de dúvida sobre sua probidade e integridade.

ENVOLVER-SE em situações, atividades ou interesses incompatíveis com o cargo ou função que exerce e com os interesses da Instituição, devendo manter-se imparcial no desempenho de suas atribuições, comunicando aos superiores hierárquicos e à área de Recursos Humanos qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses, não constituindo conflito de interesse sua participação em organizações de caridade, filantrópicas, cívicas, sindicais, religiosas, políticas, sociais ou culturais, desde que as atividades não conflitem com a jornada de trabalho e estejam de acordo com as demais disposições deste Código de Ética e de Conduta e normativos internos;

UTILIZAR o espaço físico da Instituição e seus meios de comunicação institucional para promover propaganda político-partidária, ou quaisquer tipos de divulgação que venham a

favorecer candidatos a cargos eletivos, que não os de caráter institucional e das entidades de classe;

DESIGNAR parentes (pai, mãe, filhos, irmãos, cunhados, cônjuge, padrasto/madrasta, enteados, companheiros, primos, tios, sogros, genros, noras, sobrinhos e netos) para prestação de serviços à Instituição, a fim de evitar o conflito de interesses no exercício de suas atribuições. No caso de exercício de função de confiança ou gratificada mesmo em caráter emergencial, na mesma Unidade, de empregados parentes (pai, mãe, filhos, cônjuge, irmãos e companheiros) ou afins, com vínculo hierárquico direto, bem como, de parentes de Diretores, com vínculo hierárquico direto, somente poderá ocorrer mediante aprovação da Diretoria Colegiada.

DIRIGIR, ADMINISTRAR, ASSESSORAR, PATROCINAR, REPRESENTAR ou **PRESTAR SERVIÇOS**, remunerados ou não, para pessoas que negociam, fornecem bens ou serviços para a Instituição;

EXERCER influência ou tomada de decisões sobre aprovação de operações de crédito ou concessão de limites aos clientes pessoas físicas e/ou jurídicas com os quais tenham relação de parentesco até segundo grau consanguíneo ou por afinidade. Adotar mesmo procedimento quando houver outros vínculos que não estejam discriminados neste item, mas que, na opinião de um observador externo, possam comprometer a imparcialidade do funcionário;

4.3. PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTO

O Banpará, no que se refere aos princípios de relacionamento, compromete-se a:

SER transparente quanto às políticas e diretrizes do Banco e fidedigno no fornecimento de informações aos acionistas que lhes permitam acompanhar o desempenho e as tendências da Instituição, especialmente aquelas que impactam no seu valor de mercado;

BUSCAR o atingimento de níveis crescentes de competitividade e rentabilidade, remunerando os acionistas de forma justa e compatível com o capital investido;

ZELAR pelo patrimônio de acionistas e cotistas;

RESPEITAR a tradição e a cultura das comunidades em que atua, identificando suas necessidades para que seja possível promover a melhoria de sua qualidade de vida, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;

APOIAR organizações idôneas e sem fins lucrativos que estejam alinhadas as diretrizes do planejamento estratégico do Banco;

PROMOVER cultura organizacional que incentive relacionamento proativo, cooperativo e equilibrado com clientes e usuários;

DAR Tratamento digno pautado nas políticas de relacionamento com clientes e usuários, respeitando os interesses e os direitos do consumidor, buscando identificar as necessidades dos clientes e usuários para tentar satisfazê-las, em consonância com os objetivos de segurança, qualidade e rentabilidade;

ZELAR pelos interesses dos clientes, de forma a preservar os ativos por estes confiados, proporcionando um sistema de serviços e informações precisas e verdadeiras. Não usar de artifícios enganosos para prejudicar os direitos, a rentabilidade dos ativos depositados no Banco ou outros interesses dos clientes;

FORNECER informações de forma adequadas, proporcionando condições para o cliente/usuários tomar decisões conscientes e bem embasadas. A comunicação com o cliente ou consumidor, por qualquer veículo, pessoalmente, virtualmente ou mediante ofertas ou anúncios publicitários, deve ser feita de modo a informá-lo sobre os aspectos relevantes do relacionamento com o Banpará;

CONCEDER crédito de forma responsável e incentivar o uso consciente do crédito, assistindo o cliente na avaliação dos produtos e serviços adequados ao seu perfil, definindo créditos diferenciados em função das características e do porte do cliente, além de pautar-se nos objetivos de segurança, qualidade e liquidez;

OFERECER tratamento equitativo e igualitário aos clientes e usuários dos serviços da Instituição, desprovido de interesses particulares ou sentimento pessoal, respeitando e valorizando o ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade;

CONTROLAR e **ZELAR** pela segurança dos dados dos clientes e usuários;

ATUAR com conduta padrão no atendimento, especialmente aqueles que atuam diretamente com clientes e usuários, tendo como fundamento a ética, a cordialidade, a urbanidade, a discrição e presteza;

ATUAR com mecanismos de controle de demandas e de contratos, visando a tempestividade e a integridade da informação, proporcionando retorno ágil, preciso e completo sobre as demandas dos clientes e usuários, comprometendo-se, ainda, com o sigilo das transações, de modo a garantir a confidencialidade dos fatos;

PROMOVER divulgação clara e precisa de todos os produtos e serviços disponibilizados, bem como dos procedimentos adotados pelo Banco para contratação dos mesmos, de modo que os clientes e usuários tenham amplo conhecimento e segurança no momento da tomada de decisão sobre o negócio;

ASSEGURAR a conformidade e a legitimidade de produtos e de serviços disponibilizados com vistas ao fortalecimento da imagem institucional quanto à credibilidade, segurança e competência;



EVITAR barreiras, critérios ou procedimentos desarrazoados para a extinção da relação contratual relativa a produtos e serviços, bem como, para transferência de relacionamento para outra instituição, a pedido do cliente;

ADOTAR no relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço conduta imparcial e transparente, com parâmetros de seleção, contratação e avaliação, baseados em critérios legais, técnicos e de custo.

EXIGIR das empresas parceiras a conduta ética em sua gestão, com vertente na responsabilidade social e ambiental, abstendo-se da praticas de concorrência desleal, trabalho infantil ou escravo, entre outras práticas que contrariam os princípios deste Código, abrangendo inclusive a cadeia produtiva de tais fornecedores.

REQUERER, no relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e a adoção de boas práticas nas relações de trabalho, resguardadas as disposições legais. Prezar pelo relacionamento com contrapartes envolvidas em atividades lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima e comprovada por via documental;

NÃO TRANSACIONAR com fornecedores e prestadores de serviços que, comprovadamente, desrespeitem disposições deste Código;

DISPONIBILIZAR, para fornecedores, prestadores de serviço, estagiários e menores aprendizes, quando em atividade nas

instalações da Instituição, as mesmas condições saudáveis e seguras oferecidas aos funcionários, reservando-se o direito da gestão do conhecimento e da segurança da informação do Banpará;

CUMPRIR com as condições e obrigações pactuadas em contrato com os fornecedores e prestadores de serviços, bem como com os ditames legais;

DISPONIBILIZAR instalações em condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural aos estagiários e menores aprendizes;

EXIGIR dos estagiários e menores aprendizes, e **REQUERER** dos fornecedores e prestadores de serviço, que seus empregados e colaboradores observem e considerem em suas atividades relacionadas a Instituição, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com o Banpará;

MANTER o diálogo com as associações e entidades de classe em qualquer situação que envolva a Instituição, objetivando uma solução mutuamente satisfatória, buscando sempre manter o bom relacionamento, com o objetivo de desenvolver, divulgar e aprimorar as relações entre as partes, com transparência, respeito e civilidade;

MANTER com as associações e entidades de classe posicionamento respeitoso, buscando sempre a solução de eventuais conflitos, por meio de diálogo e dos canais de negociação,

acatando as resoluções e decisões aprovadas;

APOIAR as associações e entidades de classe em movimentos que tenham por finalidade defender os direitos profissionais;

CUMPRIR suas obrigações, tais como mensalidades e taxas, legalmente estabelecidas, junto às entidades de classes;

Não **AGIR** de modo independente e em seu próprio interesse no âmbito comercial de forma a afetar competitividade no sistema financeiro, buscando adotar práticas antitrustes, utilizando procedimentos de prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica;

VEDAR qualquer conduta que possa prejudicar a livre concorrência, independentemente de culpa ou da produção de efeitos;

PROIBIR qualquer conduta que favoreça a prática de cartéis. O Banpará entende que esta prática gera somente efeitos negativos para o mercado uma vez que resultam em aumento dos preços finais dos produtos e estimula a ineficiência da conjuntura mercadológica;

MANTER um comportamento de civilidade, evitando quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal;

OBTER informações de maneira lícita e preservar o sigilo das informações fornecidas pelos concorrentes;

NÃO FAZER comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir com a divulgação de boatos sobre eles;

COOPERAR com o aperfeiçoamento do setor financeiro mantendo um relacionamento respeitoso com os concorrentes;

RESPEITAR os concorrentes, abstendo-se de prestar quaisquer informações que afetem adversamente a imagem dos concorrentes;

COMPETIR com lealdade, que deve ser o elemento básico em todas as suas operações e relações com outros bancos e instituições do mercado financeiro;

TRATAR as demais instituições financeiras com o mesmo respeito que espera ser tratado;

RESPEITAR o livre arbítrio do funcionário e sua condição de consumidor, não interferindo em caso de funcionários que utilizam produtos de seus concorrentes;

PROCEDER de forma profissional e de acordo com os trâmites legais, em caso de contratação de funcionários de concorrentes;

DAR tratamento adequado e receptividade às sugestões e críticas recebidas das partes interessadas;

4.3.1 No que se refere ao relacionamento com os seus funcionários, o Banpará compromete-se a:

PROMOVER condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os funcionários;

PROPORCIONAR ambiente de trabalho seguro e saudável, com liberdade de expressão e respeito à integridade e privacidade das pessoas;

DISPONIBILIZAR canais para acolher e analisar suas sugestões dos funcionários, visando melhorias dos processos internos de gestão;

ASSEGARAR a disponibilidade e transparência das informações que afetam os funcionários, preservando o direito à privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes;



RECONHECER o direito de livre associação de seus funcionários; respeitar e valorizar sua participação em sindicatos e não praticar qualquer tipo de discriminação negativa com relação a seus funcionários sindicalizados;

BUSCAR a permanente conciliação de interesses e realização de direitos, por meio de canais institucionais de negociação, no seu relacionamento com a entidade sindical representativa dos funcionários;

ASSEGARAR o direito de recusa de seus funcionários, aceitando a suspensão de suas atividades, após terem tomado as medidas corretivas e comunicado o fato imediatamente ao seu superior hierárquico, caso haja situação de risco grave e iminente à vida ou à integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho;

PROPICIAR oportunidades de crescimento profissional, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os funcionários, com base na qualidade técnica;

ZELAR pelo aprimoramento pessoal e profissional dos funcionários, além do comprometimento profissional;

USAR o mérito individual, pautado pela aferição de desempenho, como principal critério de ascensão profissional, e garantir aos funcionários o seu direito de conhecer e estar representado na elaboração dos critérios de avaliação e progressão funcional;

PROIBIR qualquer ato de assédio, não admitindo a sua prática nas relações de trabalho;

ZELAR pelo respeito, urbanidade e cortesia no relacionamento entre chefias e funcionários;

DESENVOLVER uma cultura empresarial que valorize o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promovendo a capacitação contínua dos funcionários;

EVITAR demissões, sempre que possível, buscando alternativas de qualificação técnico-científica e recolocação em área que se apresente mais adequada à situação de seus funcionários, em qualquer nível hierárquico;

4.3.2 No que se refere ao relacionamento com o Banpará, os funcionários comprometem-se a:

MANTER conduta correta, imparcial e honesta na sua atuação pessoal e profissional, baseada nos valores de cidadania, dignidade, trabalho, respeito, lealdade, decoro, zelo, eficiência e consciência dos princípios que a Instituição deseja que sejam praticados e preservados;

CUMPRIR com o máximo empenho, qualidade técnica, eficácia, prudência, assiduidade e presteza os deveres e atribuições inerentes ao cargo/ função que ocupa, visando agregar valor para clientes, demais funcionários e acionistas, e inspirando confiança nos superiores hierárquicos e na comunidade;

ASSUMIR as responsabilidades inerentes ao cargo ou função que ocupa;



RESPEITAR a hierarquia e agir com atenção, cortesia e lealdade com todos;

USAR, com responsabilidade, o tempo oficial de trabalho para cumprir as suas atribuições, não solicitando a seus subordinados que empreguem o tempo oficial de trabalho para realizar atividades que não sejam as requeridas para o regular desempenho de suas tarefas ou deveres do cargo ou função que ocupa;

CAPACITAR-SE para desempenhar as suas atribuições, mantendo-se atualizado, quer pela leitura dos normativos internos e de matérias especializadas, quer pela participação em treinamentos ofertados ou não pela Instituição;

AVALIAR-SE sistematicamente e aprender com os erros, seus ou de outrem;

NÃO ACEITAR/ASSUMIR função para a qual não tenha aptidão, ou não esteja ou não se sinta preparado e habilitado;

AGIR de forma honesta, justa, digna, cortês, com integridade de caráter, retidão e honradez, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

SER PACIENTE e **TOLERANTE** frente a críticas de clientes, público em geral, colegas de trabalho, superiores hierárquicos e dos funcionários sob sua subordinação;

SENTIR-SE livre para dar sugestões e fazer críticas, bem como ser **RECEPTIVO** às sugestões e críticas;

ZELAR, no exercício do direito de greve, pela defesa da vida, pela integridade física e segurança das pessoas e instalações, e pela preservação do meio ambiente;

ESTIMULAR a comunicação dos clientes com o Banpará e considerar suas manifestações no desenvolvimento, melhoria e qualidade das soluções em produtos, serviços e relacionamento;

4.4. AÇÕES INSTITUCIONAIS

O Banpará e seus funcionários, no que se refere a ações institucionais, comprometem-se a:

CONDUZIR seus negócios com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto a seus acionistas, investidores, empregados, fornecedores, clientes, consumidores, poder público, imprensa, comunidades onde atua e sociedade em geral, buscando alcançar crescimento e rentabilidade com responsabilidade social e ambiental;

DIVULGAR e **PROPAGAR** as diretrizes deste Código, a fim de que ele seja cumprido, quanto mais elevado for o cargo ou a função que ocupa;

CUMPRIR e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e na legislação aplicável ao assunto, visando manter a transparência, ética e

legalidade das ações do Banpará, bem como à proteção de sua imagem perante a sociedade em geral;

FOMENTAR a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, por meio do fluxo de “Conheça seu cliente”, “Conheça seu parceiro” e “Conheça seu funcionário”, de modo a evitar vínculos com elementos envolvidos em crimes de lavagem de dinheiro ou que constem nas listas restritivas: interna, nacional e internacional.

AVALIAR o processo de desenvolvimento de novos produtos e serviços sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro, a fim de evitar que os produtos e serviços sejam utilizados na prática do referido crime;

REPOTAR aos órgãos competentes quaisquer transações suspeitas em conformidade com os procedimentos vigentes, de acordo com diretrizes do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras);

REGISTRAR seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações;

VALORIZAR o processo de comunicação interna, disponibilizando canais que viabilizem a ampla divulgação das informações de interesse da classe bancária e da Instituição;



OFERECER produtos, serviços e informações para o atendimento das necessidades de clientes com inovação, qualidade e segurança, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, visando a plena satisfação dos clientes e consumidores, para a manutenção de relacionamentos duradouros;

OFERECER Produtos e serviços que contenham linguagem clara, acessível, compreensível e confiável, evitando que o cliente seja levado a erros por compreensão inadequada das informações disponibilizadas. É recomendado que o conteúdo dos produtos e serviços deva ser adequado aos diferentes públicos estratégicos do Banco, com linguagem e conteúdo apropriado aos mesmos;

APERFEIÇOAR e elevar a qualidade dos produtos, níveis de segurança e a eficiência dos serviços;

OFERECER, na contratação de produtos e serviços, orientações claras, confiáveis e oportunas para permitir aos clientes a melhor decisão nos negócios;

ASSEGURAR que os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo cliente, evidenciando, inclusive, os dispositivos que imputem responsabilidades e penalidades;

FORNECER aos clientes cópia impressa da operação, contratos, após a formalização e adoção de outras providências que se fizerem necessárias, bem como de recibos, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes às operações

realizadas;

UTILIZAR linguagem que possibilite, de forma clara, a identificação e o entendimento das operações realizadas, evidenciando valor, data, local e natureza, especialmente nos casos de tabelas de serviços, contratos referentes a suas operações;

GARANTIR que as contribuições de patrocínios sejam realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade;

NÃO OFERECER patrocínios quem tenham a finalidade de obtenção de vantagem inadequada ou que não demonstrem benefícios ao Banco e a sociedade. São vedadas as contribuições de patrocínios para entidades que estiverem em desacordo com os aspectos legais internos e externos, e para entidades que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;

CRESCER e buscar rentabilidade com responsabilidade social e ambiental;

ADOTAR mecanismo de análise prévia que avaliem o cumprimento da legislação, que contemplem inclusive requisitos socioambientais, otimizando a análise de risco em todas as vertentes de atuação da Instituição, requerendo inclusive dos fornecedores e prestadores de serviços a mesma postura;

ASSEGURAR a inclusão e disseminação de práticas socioambientais responsáveis nas suas ações diretas e indiretas, dentro e fora da instituição, com comprometimento em fazer

o Banpará um banco autossustentável que atua para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado do Pará;

ATUAR de forma preventiva buscando evitar impactos ambientais produzidos por suas ações diretas, mitigando possíveis danos sociais, ambientais e de imagem, exigindo da mesma forma, que os fornecedores e prestadores de serviço atuem com os mesmos preceitos;

RESPEITAR o meio ambiente no desenvolvimento de suas atividades, produtos e serviços;

MELHORAR o uso de matérias-primas e energia como forma de contribuir para a conservação dos recursos naturais;

CONSCIENTIZAR seus funcionários e estimular seus fornecedores na busca por um meio ambiente sustentável;

PROMOVER o constante aperfeiçoamento das atividades de Compliance alinhados as boas práticas de governança corporativa e de gestão de riscos;

SER e ESTAR compliance, conhecendo integralmente as normas da Instituição, adotando todos os procedimentos recomendados, atuando em conformidade com ética, honestidade e integridade em todas as circunstâncias;

MANTER, em todas as operações e relações com outros Bancos e instituições financeiras, em conformidade com os normativos em vigor;

ZELAR pelo pronto atendimento de leis, regulamentações, autorregulações, normas internas e os mais altos padrões éticos, orientando e conscientizando quanto à prevenção de atividades e conduta que possam trazer riscos à Instituição e seu público de interesse, permitindo o crescimento sustentável e a melhoria contínua do negócio;

EMPREENDER treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética e de Conduta Institucional, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;

5. GESTÃO DO CÓDIGO

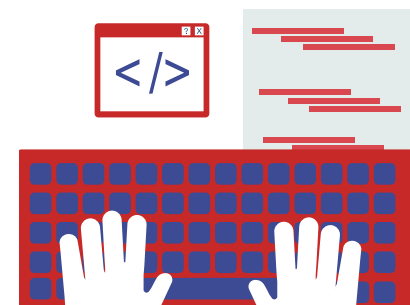
O Conselho de Administração tem um importante papel na constituição deste Código, visto que é o órgão colegiado encarregado do processo decisório para a gestão do negócio em consonância ao posicionamento estratégico da Instituição, sendo o principal alicerce no âmbito da governança corporativa. Desta forma, fica a cargo do Conselho de Administração do Banpará a aprovação deste documento, assim como, de suas devidas atualizações e revisões.

A instância encarregada pelo gerenciamento efetivo deste Código é a área de Compliance do Banpará, cuja estrutura é vinculada ao Núcleo de Controle Interno e Compliance – NUCIC, que está subordinado a Diretoria de Controle, Risco, Planejamento e Relações com Investidores – DICRI.

A área de Compliance tem a responsabilidade de assegurar a ampla e permanente divulgação deste Código para todas as partes relacionadas da Instituição, bem como, implementar dispositivos de gestão e monitoramento de modo a garantir o cumprimento dos preceitos do normativo, submetendo suas práticas a processos de avaliação periódica.

As revisões e atualizações serão realizadas sempre que necessárias e conduzidas pela área de Compliance, que deve garantir a abrangência de todos os aspectos legais e regulatórios referente ao tema, colocando-se a disposição para esclarecimentos de dúvidas e acolhimento de sugestões quanto ao conteúdo do documento.

A área de Compliance conjuntamente à área de Recursos Humanos será responsável pela elaboração de treinamentos periódicos (no mínimo anuais) para todo o corpo funcional, inclusive para alta administração, com o objetivo de assegurar que todos estejam continuamente familiarizados com todas as disposições do Código, promovendo o acultramento dos princípios aqui definidos.



Este Código é de cumprimento obrigatório e integral pelos funcionários do Banpará. A inobservância das diretrizes expressas neste documento por parte dos funcionários pode acarretar em aplicações de medidas disciplinares, independente do nível hierárquico, previstas no Regulamento Disciplinar de Conduta Funcional do Banpará e no Regulamento de Pessoal.

No caso de descumprimento deste Código por parte dos funcionários, a apuração da violação será realizada pela área competente, de acordo com a natureza do evento, que submeterá a ocorrência a Diretoria Administrativa para abertura (se for o caso) de Processo Administrativo Disciplinar, com garantia do contraditório e ampla defesa. Posteriormente à abertura do PAD,

o processo será conduzido pelo Comitê Disciplinar.

O Comitê Disciplinar é o órgão colegiado de natureza auxiliar e consultiva da Diretoria Executiva do Banpará, que tem como função básica analisar e julgar as infrações cometidas por funcionários e sugerir eventual aplicação de penalidades, independentemente da apuração de responsabilidade nas esferas cível ou penal, assessorando a Diretoria Executiva, no processo de tomada de decisão, em questões de ordem funcional.

Após apreciação do Comitê Disciplinar, caso a ocorrência resulte na necessidade de aplicação de medidas punitivas, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas aos funcionários do Banco:

- a) Advertência.
- b) Censura.
- c) Severa Censura.
- d) Suspensão, de até 30 dias.
- e) Demissão por justa causa.

No que concerne os fornecedores e prestadores de serviço, o relacionamento deve ser baseado nas melhores práticas de mercado e desenvolver-se em conformidade com o Programa de Compliance do Banpará. Deve-se evitar o estabelecimento de vínculos de qualquer natureza com parceiros cuja conduta não seja compatível com o Código de Ética e de Conduta da Instituição, sendo condição indispensável nos contratos administrativos formalizados pelo Banpará o cumprimento obrigatório e integral dos princípios dispostos neste documento.

No caso de violação das disposições expressas neste Código praticadas por fornecedores e prestadores de serviços contratados, o caso será apurado, mediante processo autorizado pela Diretoria, pela Comissão para Apuração de Responsabilidade Contratual – COARC, que poderá sugerir a aplicação de sanções, conforme estabelecido em Lei, no Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e em contrato, observando os procedimentos estabelecidos em demais normativos internos de apuração de responsabilidade contratual, garantido sempre contraditório e ampla defesa.

6. CANAL DE DENÚNCIAS BANPARÁ

O Banpará, alinhado as melhores práticas de governança corporativa, disponibiliza o Canal de Denúncias Banpará, considerado um dos instrumentos de comunicação mais eficaz para a gestão transparente e para o desenvolvimento de um ambiente institucional ético. Ele está disponível para todo o público que se relaciona com o Banpará, com vista à comunicação de inconformidades relativas às atividades da Instituição que impliquem na quebra de normas internas éticas e obrigacionais, transgressões, irregularidades, fraudes, corrupção, dentre outros desvios regulatórios e legais aplicáveis ao Banco.



Com a implantação do canal de denúncias o Banpará fortalece o comprometimento de seus colaboradores com a ética e a integridade, sendo estas diretrizes fundamentais, sobretudo na conduta socialmente responsável e na prevenção do envolvimento da instituição, dirigentes, funcionários e terceiros que atuam em seu nome, em atos lesivos, inclusive contra a administração pública.

O Banpará possibilita através do Canal de denúncias que o seu público de interesse comunique de imediato as ocorrências que possam vir a causar relevantes perdas financeiras e danos

à imagem da Instituição (corrupção, assédio moral e sexual, discriminação, etc.), possibilitando a adoção de medidas tempestivas na correção das práticas irregulares reportadas.

Com base no princípio da confidencialidade, o Banpará assegura a proteção institucional contra quaisquer tentativas de retaliação aos que se utilizarem do Canal de Denúncias, bem como, garante o total sigilo sobre as ocorrências e anonimato aos denunciantes, sempre que este desejar não se identificar. O Banpará entende a denúncia como um ato de boa-fé que visa, não só a proteção da Instituição como também das partes relacionadas.

Todas as partes interessadas que constatarem qualquer violação aos preceitos definidos neste Código ou a qualquer outro normativo, sendo ele interno ou externo, devem, preferencialmente, fazer a comunicação por intermédio do canal de denúncia disponibilizado no site institucional do Banpará (<http://www.banpara.b.br/>).

7. NORMATIVOS VINCULADOS

7.1. NORMATIVOS EXTERNOS:

Resolução BACEN nº 4.567, de 27 de abril de 2017 - Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

Resolução nº 4.539, de 24 de novembro de 2016 - Dispõe sobre princípios e política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros.

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

Circular nº 3.517, de 07 de dezembro de 2010 - Altera a Circular no 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Circular nº 3.461, de 24 de julho 2009 - Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

A Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

ISO 19600 - (ISO Compliance)

ISO 31000 - Risk Management

ISO 37001- (ISO Antisuborno)

7.2. NORMATIVOS INTERNOS:

Regulamento de Pessoal Banpará

Manual de Normas e Procedimentos de Pessoal e Processos - Mnp de Pessoal e Processos -

Regulamento Disciplinar de Conduta Funciona

Política Institucional de Patrocínio

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Política de Conformidade (Compliance)

8. GLOSSÁRIO

Antitruste - O que restringe ou se opõe à formação de trustes, cartéis e combinações monopolísticas similares.

Cartéis - é um acordo explícito ou implícito entre empresas concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação, ou por meio da ação coordenada entre os participantes, eliminar a concorrência e aumentar os preços dos produtos, obtendo maiores lucros, em prejuízo do bem-estar do consumidor.

Compliance - Termo originário do verbo, em inglês, "to comply", que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, ao Código de Ética e de Conduta da Institucional e suas políticas e normativos internos.

Conduta - Modo de agir para com a sociedade em geral.

Conflito de Interesse - Situação em que a existência de um interesse pessoal ou privado de um Colaborador em determinada matéria possa influenciar sua atuação de maneira que se contraponha aos interesses da Instituição. Entende-se qualquer potencial vantagem individual, para si ou para os familiares, amigos próximos e afins.

Corrupção - Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

Equidade - Igualdade, simetria, retidão, imparcialidade, conformidade. Imparcialidade para reconhecer o direito de cada um, usando a equivalência para se tornarem iguais.

Fraude - Ato de enganar com a finalidade de obtenção de benefício ou vantagem imprópria, para si ou para terceiros.

Governança Corporativa - Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

Ilícito - É uma ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que contraria a lei, viola o direito e causa dano a outrem.

Integridade - Atuar com probidade, retidão e honradez no exercício de seus deveres e nos compromissos assumidos com as partes relacionados, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

Princípios - É um conjunto de normas ou padrões de conduta a serem seguidos por uma pessoa ou instituição.

Público de Interesse - Acionistas, clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, estagiários, menores aprendizes e a comunidade.

Suborno/ Propina - Crime de corrupção / Ato delituoso de quem, no exercício legítimo de função, ou cargo público, ou em razão dele, exige, ou aceita diretamente, ou por interposta pessoa,

qualquer vantagem ou recompensa, para faltar ao cumprimento do seu dever, praticando, ou se abstendo de praticar, certo ato, em prejuízo de terceiro. O suborno também pode ser configurado quando um indivíduo ou grupo de indivíduos depende de determinado favor de um órgão específico, e com isso eles pagam ou presenteia profissional responsável pelo estabelecimento em questão.

9. TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA INSTITUCIONAL DO BANPARÁ

Eu, _____, Matrícula nº _____,

Lotado na _____ declaro:

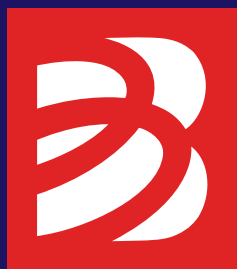
a) Ter recebido, neste ato, cópia do Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará.

b) Ter conhecimento do inteiro teor do mencionado Código, bem como estar de pleno acordo com o seu conteúdo, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente.

c) Ter conhecimento de que as infrações a este Código estão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Belém (PA), _____ de _____ de _____

Assinatura do Funcionário



Banpará

